



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.155 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

**“Autoriza o Município de Rio Branco a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Branco autorizado a conceder subvenção econômica à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, criada pela Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981.

**§1º** A subvenção econômica de que trata o caput fica limitada a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) no exercício de 2016.

**§2º** A subvenção econômica autorizada por esta Lei, destina-se ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB deverá prestar contas da subvenção econômica recebida do Município, diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, até 60 (sessenta) dias após cada liberação recebida.

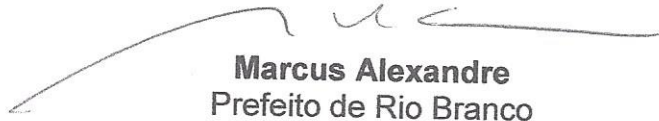


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 3º** As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de cada exercício financeiro e deverá ser paga de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

  
**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 1112 DE 30 / 12 / 15
Pág. Nº: 269